



Banco do  
Nordeste

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE  
*Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.*

*Demonstrações Financeiras*

**F N E**

**Em R\$ MIL**

31.12.2019

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

(Lei nº 7.627, de 27.09.1998)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018

(Valores em R\$ Mil)

		PASSIVO		
		31.12.2019	31.12.2018	31.12.2018
<b>ATIVO</b>				
CIRCULANTE		36.749.317	38.305.319	80
DEBITOS A RECEBER	(Nota 4.6.1)	6.051.282	16.338.030	60
VALORES A RECEBER DE QUAL. SUPERIOR	(Nota 4.6.1)	15.939.905	9.243.830	60
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		43	66	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		859	228	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		959	228	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		30.723	60.663	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		60.700	60.663	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR	(Nota 4.6.2 e Nota 6)	18.985.183	10.665.643	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		6.453.745	6.801.659	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		131.794	162.921	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		465.037	498.978	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		255.408	242.902	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		7.109.432	9.650.908	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		14.863.094	(806.638)	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR	(Nota 4.6.4)	11.309	9.833	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR	(Nota 4.6.5)	11.250	9.633	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		4	131	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		4	4	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		137	137	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		52.590.275	43.741.133	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		1.135	10.265	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		3.130	10.265	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		2.478.562	2.478.682	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR	(Nota 5)	2.646.200	2.889.418	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		151.362	139.245	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR	(Nota 4.6.2 e Nota 6)	49.862.247	41.251.821	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		12.900.041	17.536.304	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		1.197	13.401	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		12.767.831	7.787.509	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		728.634	710.722	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		16.363.634	15.411.739	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR	(Nota 4.6.5)	272	354	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		306	430	
DEBITOS A RECEBER DE QUAL. INFERIOR		(501)	(82)	
TOTAL DO ATIVO		89.299.610	82.243.652	39.289.610
<b>PASSIVO</b>				
CIRCULANTE				
Obrigações Diversas				100
Provisões para Reraportar ao Eleitor				100
Provisões para Reraportar ao Eleitor				100
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 7.1)	86.283.553	82.043.352	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO				
Em Exercícios Anteriores		8.157.554	7.480.547	
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		32.861.711	75.183.627	
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(941.402)	(1.017.151)	
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(890.773)	96.328	
TOTAL DO PASSIVO		89.299.610	82.243.652	82.043.352

*Handwritten signature and scribbles.*

### DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2019

(Valores em R\$ Mil)

	2º Sem/2019	31.12.2019	31.12.2019
De Operações de Crédito	205.457	532.124	1.374.235
De remuneração das Disponibilidades	638.417	1.381.079	1.507.275
De Reversão de Provisões Operacionais	33	65	112
<b>DESPESAS</b>			
De Administração	(743.735)	(1.432.679)	(1.351.140)
De Remuneração sobre Disponibilidades	(42.103)	(95.948)	(88.475)
De Pluri-anualização do Agente Financeiro/Prêmio de Performance	(224.208)	(425.401)	(406.676)
De Provisão para Créditos em Liquidação Duvidosa	(421.506)	(668.738)	(885.932)
De Auditoria	(180)	(190)	(120)
<b>LUCRO/(PREJUÍZO) NO SEMESTRE/EXERCÍCIO</b>	<b>(597.875)</b>	<b>(890.773)</b>	<b>99.328</b>

### DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2019

(Valores em R\$ Mil)

EVENTOS	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
	2019	2018		
<b>SALDOS EM 31.12.2017</b>	<b>75.483.626</b>	<b>982.125</b>	<b>74.501.501</b>	
Transferências da União no Exercício	7.480.547	-	7.480.547	
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(35.025)	(35.025)	
Lucro do Exercício	99.329	99.329	99.329	
<b>SALDOS EM 31.12.2018</b>	<b>82.964.173</b>	<b>(917.821)</b>	<b>82.046.352</b>	
<b>MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.480.547</b>	<b>61.304</b>	<b>7.541.851</b>	
<b>SALDOS EM 31.12.2019</b>	<b>90.444.720</b>	<b>(856.517)</b>	<b>89.588.203</b>	
Transferências da União no Exercício	6.157.654	-	6.157.654	
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(23.590)	(23.590)	
Prejuízo do Exercício	-	(890.773)	(890.773)	
<b>SALDOS EM 31.12.2019</b>	<b>91.121.727</b>	<b>(1.832.174)</b>	<b>89.289.553</b>	
<b>MUTAÇÕES DO SEMESTRE</b>	<b>8.157.534</b>	<b>(914.353)</b>	<b>7.243.181</b>	
<b>SALDOS EM 30.06.2019</b>	<b>87.327.856</b>	<b>(1.232.539)</b>	<b>86.095.317</b>	
Transferências da União no Semestre	3.793.842	-	3.793.842	
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(11.767)	(11.767)	
Prejuízo do Exercício	-	(587.875)	(587.875)	
<b>SALDOS EM 31.12.2019</b>	<b>91.121.727</b>	<b>(1.832.174)</b>	<b>89.289.553</b>	
<b>MUTAÇÕES DO SEMESTRE</b>	<b>3.793.842</b>	<b>(599.642)</b>	<b>3.194.200</b>	

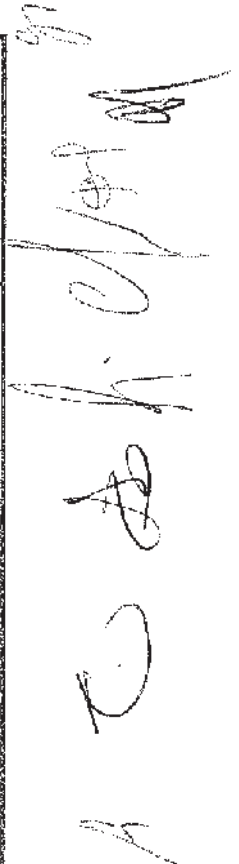
A O S h O J

g

## DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e do 2018 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2019  
(Valores em R\$ Mil)

	2º Sem/19	31.12.2019	31.12.2018
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
Lucro (Prejuízo) do Semestre/Exercício.....	(587.875)	(890.773)	99.329
Despesas (Receitas) que não afetam o Caixa:			
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.....	421.506	868.798	885.932
Provisão para Desvalorização de Títulos.....	37	48	30
Reversão de Provisões de Operações de Crédito.....	(33)	(48)	(112)
Provisão para Pagamentos a Efetuar.....	-	(41)	61
<b>Lucro (Prejuízo) Ajustado do Semestre/Exercício.....</b>	<b>(166.365)</b>	<b>(22.016)</b>	<b>985.240</b>
Créditos Vinculados.....	8.318	8.434	(9.685)
Devedores por Repasses.....	(109.140)	(197.918)	(145.427)
Operações de Crédito.....	(5.789.656)	(9.805.740)	(6.290.385)
Valores a Receber -CEF-Equaliz Bonis Adimp. Profrota.....	221	22	(13)
Outros Créditos.....	130	(1.696)	(264)
Outros Valores e Bens.....	114	209	365
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	(11.767)	(23.580)	(35.025)
<b>CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.....</b>	<b>(6.068.145)</b>	<b>(10.042.285)</b>	<b>(5.495.194)</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
Transferências da União.....	3.793.842	8.157.554	7.480.547
<b>CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO.....</b>	<b>3.793.842</b>	<b>8.157.554</b>	<b>7.480.547</b>
<b>Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa.....</b>	<b>(2.274.303)</b>	<b>(1.884.731)</b>	<b>1.985.353</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:</b>			
No início do Semestre/Exercício.....	24.965.501	24.575.929	22.590.576
No fim do Semestre/Exercício.....	22.691.198	22.691.198	24.575.929
<b>Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa.....</b>	<b>(2.274.303)</b>	<b>(1.884.731)</b>	<b>1.985.353</b>

  
 A T O h. Claf m

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE)**  
**Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018**  
**Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado**

**Índice das Notas Explicativas**

<b>Nota 1 – Histórico</b>	<b>Nota 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas</b>
<b>Nota 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras</b>	<b>Nota 7 – Patrimônio Líquido</b>
<b>Nota 3 – Administração</b>	<b>Nota 8 – Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)</b>
<b>Nota 4 – Principais Práticas Contábeis</b>	<b>Nota 9 – Fiscalização</b>
<b>Nota 5 – Repasses ao Banco do Nordeste com base no artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989</b>	<b>Nota 10 – Aprovação das Demonstrações Financeiras</b>

**NOTA 1 – Histórico**

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (artigo 159, inciso I, alínea "c"), sendo regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, e alterações posteriores, sendo a mais recente a Lei nº 13.682, de 19.06.2018. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido. Em face do disposto no artigo 15-J, da Lei nº 13.530, de 07.12.2017, o FNE poderá aplicar recursos no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil, instituído pelo artigo 15-D da referida Lei, destinado à concessão de financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria, e que também tratará das faixas de renda abrangidas por essa modalidade do Fies.

**NOTA 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras**

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

**NOTA 3 – Administração**

Ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

**NOTA 4 – Principais Práticas Contábeis**

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São as seguintes as principais práticas contábeis:

**a) Moeda Funcional**

A moeda funcional e de apresentação das Demonstrações Financeiras do FNE é o Real.

**b) Apropriação de Receitas e Despesas**

b.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco sobre os recursos do FNE momentaneamente não aplicados.

Discriminação	31.12.2019	31.12.2018
Receita com Remuneração das Disponibilidades	1.381.079	1.507.275

b.2) O artigo 1º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, introduzido pela Lei nº 13.682, de 19.06.2018, definiu os encargos financeiros para os financiamentos não rurais com recursos do FNE a serem apurados mensalmente, *pro rata die*, considerados os seguintes componentes:

- I - o Fator de Atualização Monetária (FAM), derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- II - a parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP), apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;
- III - o Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro); e
- IV - o Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do Projeto.

A Resolução nº 4.673, de 26.06.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), definiu a metodologia de cálculo das taxas de juros aplicáveis às operações de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, exceto às operações no âmbito do Pronaf, denominadas Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC), constituídas pelos componentes a seguir descritos, devendo o tomador da operação de crédito rural optar pela taxa de juros pós-fixada ou prefixada no ato da contratação:

- I) FAM: Fator de Inflação Monetária, aplicável à taxa de juros pós-fixada;
- II) FII: Fator de Atualização Implícita, apurado na forma do artigo 4º da Resolução CMN nº 4.664, de 06.06.2018, aplicável à taxa de juros prefixada;
- III) BA: Bônus de Adimplência, aplicado aos encargos financeiros, à base de oitenta e cinco centésimos ou um inteiro.
- IV) CDR: Coeficiente de Desequilíbrio Regional;
- V) FP: Fator de Programa, definido em resolução;
- VI) FA: Fator de Ajuste, definido em resolução;
- VII) Jm: taxa de juros prefixada calculada e divulgada na forma da Resolução CMN nº 4.600, de 25.09.2017.

A Resolução CMN nº 4.674, de 26 de junho de 2018, estabeleceu os encargos financeiros para as operações rurais realizadas com recursos do FNE, contratadas no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, conforme a finalidade do crédito e o porte do tomador, levando em consideração os Fatores de Programa ali definidos, o Fator de Ajuste Monetário e o Coeficiente de Desequilíbrio Regional aplicáveis, nos seguintes termos:

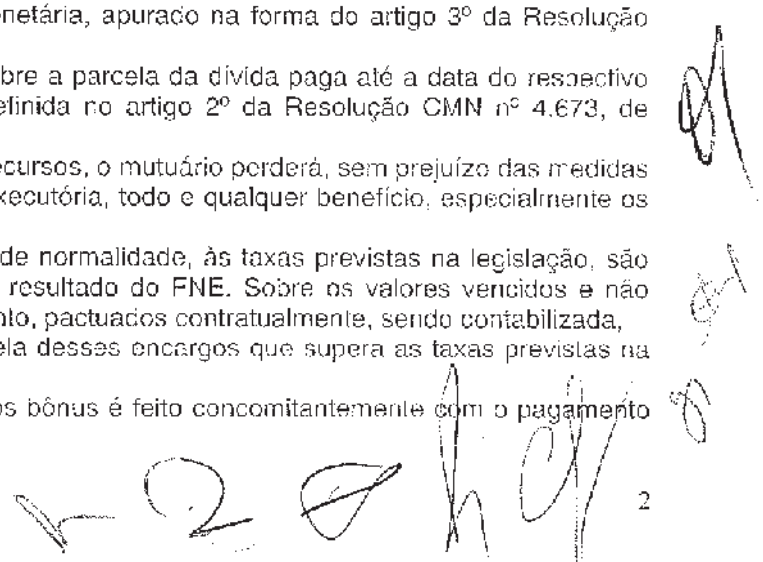
- a) Taxa efetiva de juros prefixada variando de 5,41% ao ano a 6,14% ao ano; ou
- b) Taxa pós-fixada, composta de parte fixa variando de -0,61% ao ano a 0,46% ao ano, acrescida do Fator de Atualização Monetária, apurado na forma do artigo 3º da Resolução CMN nº 4.673, de 26.06.2018.

O bônus de adimplência será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no artigo 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 26.06.2018.

Na hipótese de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Os encargos financeiros para a situação de normalidade, às taxas previstas na legislação, são contabilizados nas adequadas contas de resultado do FNE. Sobre os valores vencidos e não pagos, incidem encargos de inadimplemento, pactuados contratualmente, sendo contabilizada, como rendas a apropriar do FNE, a parcela desses encargos que supera as taxas previstas na legislação.

O reconhecimento da despesa relativa aos bônus é feito concomitantemente com o pagamento dos encargos pelo mutuário.



Nas operações de financiamento no âmbito do Pronaf são aplicados os encargos financeiros estabelecidos pelo CMN, conforme a legislação e o regulamento do Programa constante no Manual de Crédito Rural do Bacen.

b.3) O del credere do Banco está assim estipulado:

- I) 3% a.a. nas operações contratadas com recursos do FNE, a partir de 01.12.1993, conforme Lei nº 10.177, de 12.01.2001;
- II) 6% a.a. nas operações resultantes de repasses de recursos ao Banco, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize operações de crédito (artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989);
- III) 2,5% a.a. nas operações do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Profrota Pesqueira) com empresas de grande porte, com risco compartilhado, na forma do Decreto nº 5.818, de 26.06.2006, combinado com a Resolução CMN nº 3.293, de 28.06.2005;
- IV) percentual negociado com as instituições financeiras operadoras de repasses de recursos do FNE, respeitado o limite estabelecido na legislação (Portaria nº 147, de 05.04.2003), do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- V) não há incidência nos financiamentos enquadrados no Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio, conforme previsto na legislação e no regulamento do Programa; e
- VI) 3% a.a. nas hipóteses definidas no artigo 1º, incisos I a IV, e de 6% a.a. nas hipóteses definidas no artigo 1º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 245, de 14.10.2008, para as operações de crédito reclassificadas nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008.

b.4) Constituem despesas do FNE os valores relativos à taxa de administração a que o Banco faz jus como gestor do Fundo, à remuneração ao Banco sobre as disponibilidades do Fundo, à taxa de administração adicional, à remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio – Grupo B, Seca-2012-Custeio – Outros Grupos e Demais Pronafs com risco compartilhado, à remuneração do Banco sobre os desembolsos do Pronaf A/Microcrédito, B, Semiárido, Floresta e demais Pronafs com risco compartilhado, ao prêmio de desempenho sobre os reembolsos do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Semiárido-Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio - Outros Grupos e demais Pronafs com risco compartilhado, à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa de que trata a Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, e à contratação de auditoria externa, além dos bônus e descontos definidos na legislação.

A taxa de administração paga ao Banco é apropriada mensalmente, conforme os percentuais a seguir, definidos no artigo 17-A da Lei nº 7.827, de 12.09.1989 (introduzido pela Lei nº 13.682, de 19.06.2018), aplicados sobre o Patrimônio Líquido do FNE deduzido do saldo das disponibilidades de que trata o artigo 4º da Lei nº 9.126, de 10.11.1995, dos valores repassados ao Banco do Nordeste com base no artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, dos saldos dos repasses a outras instituições na forma da Portaria nº 147, de 05.04.2003, do Ministério da Integração Nacional, e dos saldos das aplicações no âmbito do Pronaf de que tratam o artigo 6º, da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, e o regulamento do Programa (grupos A/Microcrédito, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem 98, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012/Custeio):

- I) 3,0% (três por cento) ao ano, no exercício de 2018;
- II) 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) ao ano, no exercício de 2019;
- III) 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, no exercício de 2020;
- IV) 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano, no exercício de 2021;
- V) 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, no exercício de 2022; e
- VI) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2023.

O Banco do Nordeste faz jus à remuneração no percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos das disponibilidades de que trata o artigo 4º da Lei nº 9.126, de 10.11.1995.

O montante a ser recebido pelo Banco do Nordeste em razão da taxa de administração, deduzido o valor da remuneração sobre as disponibilidades, poderá ser acrescido de até 20% (vinte por cento) com base no fator de adimplência referente aos empréstimos com risco operacional assumido integralmente pelo FNE ou com risco compartilhado entre o Banco e o FNE, calculado de acordo com a metodologia de apuração do provisionamento para risco de crédito aplicável ao crédito bancário. O fator de adimplência será regulamentado por ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e do Desenvolvimento Regional e divulgado pelo Ministério da Economia.

A taxa de administração somada à remuneração ao Banco do Nordeste sobre as disponibilidades fica limitada, em cada mês, a 20% (vinte por cento) do valor acumulado, até o mês de referência, das transferências de que trata a alínea c do inciso I do caput do artigo 159 da Constituição Federal. A sistemática do cálculo e da apropriação da taxa de administração foi regulamentada no Decreto nº 9.290, de 21.02.2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.539, de 24.10.2018.

A remuneração do Banco do Nordeste sobre os saldos dos financiamentos do Pronaf, a remuneração sobre os desembolsos e o prêmio de desempenho sobre os reembolsos seguem os percentuais e critérios definidos na legislação e no Regulamento do Programa.

Discriminação das Despesas do FNE	31.12.2019	31.12.2018
Taxa de Administração	1.422.678	1.351.140
Remuneração ao BNB sobre Disponibilidades	86.848	86.473
Remuneração sobre Saldos PRONAF	288.343	274.184
Remuneração sobre Desembolsos PRONAF	73.952	75.043
Prêmio de Desempenho	63.106	56.851
<b>Total</b>	<b>1.935.028</b>	<b>1.846.291</b>

### c) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

c.1) O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas Disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação em operações de crédito, e os Recursos Comprometidos com Operações de Crédito, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às parcelas ainda não liberadas das operações contratadas, correspondentes aos valores pendentes de liberação até a data da apuração, acrescidos das liberações previstas para os 12 (doze) meses seguintes e de eventuais descasamentos entre os valores a liberar após esses 12 (doze) meses e a estimativa de ingressos de recursos no FNE ao longo desse período. As disponibilidades do FNE em poder do Banco do Nordeste são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Bacen.

Especificação	31.12.2019	31.12.2018
Disponibilidades	6.091.262	15.332.039
Recursos Comprometidos com Operações de Crédito <sup>(1)</sup>	16.599.936	9.243.890
<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>22.691.198</b>	<b>24.575.929</b>

<sup>(1)</sup> Até 2018, a alocação em Recursos Comprometidos com Operações de Crédito correspondia ao montante das liberações previstas e não realizadas até o mês do cálculo, acrescido da previsão de liberação para os próximos 90 (noventa) dias. A partir de 2019, esta prática foi alterada, passando a considerar o prazo de 12 (doze) meses de previsão de liberação das contratações com recursos do FNE e não mais os 90 dias seguintes.

c.2) O total das Operações de Crédito é apresentado pelo valor de principal acrescido dos encargos financeiros, retificados por rendas a apropriar e pela provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 6).

c.3) A Lei nº 13.340, de 28.09.2016, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 13.465, de 11.07.2017, 13.606, de 09.01.2018, e 13.729, de 08.11.2018, autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas do crédito rural contratadas até 31.12.2011 com recursos do FNE e com mix de recursos de outras fontes com o FNE, e das operações ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecer) Fase III, estabelecendo, para os casos de liquidação, rebates sobre o saldo devedor atualizado, conforme os critérios ali definidos, autorizando o FNE a assumir os ônus decorrentes da medida. Segue quadro demonstrativo de dispensas/rebates, conforme as Leis nºs. 12.249, 12.844 e 13.340:

Especificação	31.12.2019	31.12.2018
Dispensa/Rebate Operações FNE Honoradas pelo Banco	10.743	11.365
Dispensa/Rebate Operações com Outras Fontes - BNB	559.922	44.592
Descontos Concedidos em Renegociações	213.077	200.542
<b>Total</b>	<b>783.744</b>	<b>256.499</b>



- c.4) São registrados na rubrica "Outros Créditos" os direitos do FNE sobre bens móveis ou imóveis recebidos pelo Banco do Nordeste para amortização ou liquidação de dívidas. Após a alienação dos bens, os valores obtidos na venda são rateados entre o FNE e o Banco, na proporção do risco assumido, conforme dispõe o artigo 7º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.

Especificação	31.12.2019	31.12.2018
Direitos s/Bens Recebidos em Operações de Crédito	11.359	9.663
<b>Total de Outros Créditos</b>	<b>11.359</b>	<b>9.663</b>

- c.5) Os valores recebidos em Títulos da Dívida Agrária, para o pagamento de créditos concedidos com recursos do FNE, e aqueles recebidos para cobertura de créditos concedidos ao amparo do Proagro, são registrados na rubrica "Outros Valores e Bens" e estão contabilizados pelo valor de face, acrescido da remuneração prevista para cada papel, e são considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

Especificação	31.02.2019	31.12.2018
Títulos de Cobertura do Proagro	4	4
Títulos da Dívida Agrária	306	563
(Provisão para Desvalorização de Títulos)	(34)	(82)
<b>Total de Outros Valores e Bens</b>	<b>276</b>	<b>485</b>

#### d) Isenção Tributária

O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame, na forma da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 e alterações posteriores.

#### NOTA 5 – Repasses ao Banco do Nordeste com base no artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989

O saldo devedor dos repasses realizados ao Banco do Nordeste, mediante Instrumento de Dívida Subordinada, apresenta a seguinte composição:

Especificação	31.12.2019	31.12.2018
Recursos Disponíveis	1.329.532	1.379.634
Recursos Aplicados	915.667	989.812
<b>Total de Repasses ao Banco do Nordeste</b>	<b>2.545.199</b>	<b>2.369.446</b>

Em Recursos Disponíveis são registrados os valores momentaneamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco do Nordeste, sendo remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Bacen. Essa remuneração é contabilizada em Recursos Disponíveis tendo como contrapartida conta específica de receitas de Remuneração de Recursos Disponíveis – Repasses Lei nº 7.827 – artigo 9º-A. Os Recursos Aplicados correspondem aos valores liberados aos mutuários dos financiamentos contratados pelo Banco do Nordeste, atualizados pelos encargos pactuados nos respectivos instrumentos de crédito, na forma da legislação e do Instrumento de Dívida Subordinada firmado. Esses encargos são contabilizados na conta de Recursos Aplicados em contrapartida à conta de receita de juros de Repasses ao Banco do Nordeste-Lei nº 7.827-Art. 9º-A.

No exercício, a remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, com base na taxa extramercado, alcançou R\$ 82.543 (R\$ 91.330, em 2018), enquanto a remuneração dos recursos aplicados, com base nos encargos pactuados com os mutuários, totalizou R\$ 93.211 (R\$ 72.648, em 2018), conforme discriminado no quadro a seguir.

Especificação	31.12.2019	31.12.2018
Remuneração Recursos Disponíveis	82.543	91.330
Remuneração Recursos Aplicados	93.211	72.648
<b>Total</b>	<b>175.754</b>	<b>163.978</b>

NOTA 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

a) Composição da Carteira de Crédito

a.1) Carteira Total

Financiamentos	31.12.2019			31.12.2018		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	24.461.917	797.768	25.259.685	23.409.986	780.079	24.190.065
Financiamentos à Exportação	182.991	-	182.991	174.502	1.720	176.222
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	14.233.777	-	14.233.777	8.026.258	179	8.026.437
Financiamentos Agroindustriais	924.448	59.355	983.803	893.779	59.895	953.674
Financiamentos Rurais	23.027.094	646.084	23.673.178	21.307.436	783.271	22.070.707
<b>Subtotal</b>	<b>62.830.227</b>	<b>1.503.207</b>	<b>64.333.434</b>	<b>53.811.961</b>	<b>1.605.144</b>	<b>55.417.105</b>
Repasses ao BNB	2.545.199	-	2.545.199	2.369.446	-	2.369.446
Repasses a Outras Instituições	153.629	38.441	192.070	131.465	38.441	169.906
<b>Total da Carteira</b>	<b>65.529.055</b>	<b>1.541.648</b>	<b>67.070.703</b>	<b>56.312.872</b>	<b>1.643.595</b>	<b>57.956.457</b>
Provisão	(56.282)	(427.742)	(486.024)	(71.034)	(435.604)	(506.638)
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>65.470.773</b>	<b>1.113.906</b>	<b>66.584.679</b>	<b>56.241.838</b>	<b>1.207.991</b>	<b>57.449.819</b>

a.2) Carteira com Risco Integral do BNB

Financiamentos	31.12.2019			31.12.2018		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	-	-	-	989	2	991
Financiamentos Agroindustriais	1.934	-	1.934	1.804	-	1.804
Financiamentos Rurais	81.348	5.430	86.778	157.454	7.714	165.168
<b>Subtotal</b>	<b>83.282</b>	<b>5.430</b>	<b>88.712</b>	<b>160.247</b>	<b>7.716</b>	<b>167.963</b>
Repasses ao BNB	2.545.199	-	2,545,199	2,369,446	-	2,369,446
Repasses a Outras Instituições	152.286	-	152.286	126.684	-	126.684
<b>Total da Carteira</b>	<b>2.780.767</b>	<b>5.430</b>	<b>2.786.197</b>	<b>2.656.377</b>	<b>7.716</b>	<b>2.664.093</b>
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>2.780.767</b>	<b>5.430</b>	<b>2.786.197</b>	<b>2.656.377</b>	<b>7.716</b>	<b>2.664.093</b>

a.3) Carteira com Risco Compartilhado

Financiamentos	31.12.2019			31.12.2018		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	24.355.184	789.750	25.144.934	23.311.911	773.504	24.085.415
Financiamentos à Exportação	182.991	-	182.991	174.502	1.720	176.222
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	14.233.777	-	14.233.777	8.026.258	179	8.026.437
Financiamentos Agroindustriais	856.259	54.751	911.010	827.207	55.411	882.618
Financiamentos Rurais	15.512.888	307.634	15.820.522	13.591.656	423.081	14.014.740
<b>Subtotal</b>	<b>55.140.899</b>	<b>1.152.135</b>	<b>56.293.034</b>	<b>45.931.534</b>	<b>1.253.898</b>	<b>47.185.432</b>
<b>Total da Carteira</b>	<b>55.140.899</b>	<b>1.152.135</b>	<b>56.293.034</b>	<b>45.931.534</b>	<b>1.253.898</b>	<b>47.185.432</b>
Provisão	(38.409)	(287.131)	(325.540)	(41.983)	(300.678)	(342.661)
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>55.102.490</b>	<b>865.004</b>	<b>55.967.494</b>	<b>45.889.551</b>	<b>953.220</b>	<b>46.842.771</b>

a.4) Carteira com Risco Integral do FNE

Financiamentos	31.12.2019			31.12.2018		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	106.733	8.018	114.751	97.086	6.573	103.659
Financiamentos Agroindustriais	66.255	4.604	70.859	61.768	4.484	66.252
Financiamentos Rurais	7.433.058	333.020	7.766.078	7.558.326	332.473	7.890.799
<b>Subtotal</b>	<b>7.606.046</b>	<b>345.642</b>	<b>7.951.688</b>	<b>7.720.180</b>	<b>343.530</b>	<b>8.063.710</b>
Repasses a Outras Instituições	1.343	38.441	39.784	4.781	38.441	43.222
<b>Total da Carteira</b>	<b>7.607.389</b>	<b>384.083</b>	<b>7.991.472</b>	<b>7.724.961</b>	<b>381.971</b>	<b>8.106.932</b>
Provisão	(19.873)	(140.611)	(160.484)	(29.051)	(134.926)	(163.977)
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>7.587.516</b>	<b>243.472</b>	<b>7.830.988</b>	<b>7.695.910</b>	<b>247.045</b>	<b>7.942.955</b>

<sup>(1)</sup> Para a situação "Normal", foram consideradas as provisões resultantes de negociações/aquisições e a provisão constituída sobre operações de crédito com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna. Para a situação "Atraso", foram consideradas as provisões em decorrência apenas do atraso.

*[Handwritten signatures and initials]*

b) Distribuição das Operações por Faixa de Vencimento

b.1) Créditos de Curso Normal<sup>(1)</sup>

Tipo Cliente/Atividade	1 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Total em 31.12.2019	Total em 31.12.2018
Rural	331.369	372.658	395.980	1.594.517	3.330.184	15.645.112	21.869.820	19.859.864
Indústria	155.311	163.427	169.423	524.783	1.014.219	12.580.661	14.607.824	13.596.448
Governo	5.194	5.194	5.194	11.980	18.366	657.239	703.167	311.725
Outros Serviços	111.079	121.807	117.284	355.235	759.118	13.537.498	15.002.021	9.689.078
Comércio	208.810	213.019	206.775	595.306	1.008.421	4.467.634	6.899.965	5.852.806
Intermediários Financeiros	3	3	3	10	20	149	188	199
<b>Total</b>	<b>811.766</b>	<b>876.108</b>	<b>894.659</b>	<b>3.081.831</b>	<b>6.130.328</b>	<b>47.088.293</b>	<b>58.882.985</b>	<b>49.304.120</b>

<sup>(1)</sup> Incluem os créditos vencidos até 14 dias

b.2) Parcelas Vincendas

Tipo Cliente/Atividade	1 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Total em 31.12.2019	Total em 31.12.2018
Rural	27.502	30.227	63.770	118.009	365.869	1.282.161	1.887.538	2.286.561
Indústria	26.098	26.477	25.091	71.315	128.842	758.382	1.036.205	1.077.961
Outros Serviços	12.728	12.855	11.756	33.719	61.844	405.101	538.004	601.344
Comércio	22.890	23.181	20.515	54.216	80.716	328.311	520.829	602.807
<b>Total</b>	<b>89.218</b>	<b>92.741</b>	<b>121.132</b>	<b>277.259</b>	<b>637.271</b>	<b>2.773.955</b>	<b>3.991.576</b>	<b>4.568.773</b>

b.3) Parcelas Vencidas

Tipo Cliente/Atividade	1 a 14 dias	15 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Total em 31.12.2019	Total em 31.12.2018
Rural	5.582	56.595	73.186	59.425	155.951	323.305	258	674.205	782.539
Indústria	10.863	14.103	29.222	27.920	84.141	169.886	6	336.243	322.084
Outros Serviços	4.010	8.793	14.933	14.987	43.794	87.492	-	174.009	189.398
Comércio	6.576	19.754	24.358	23.350	66.435	135.933	9	274.415	150.191
<b>Total</b>	<b>27.031</b>	<b>99.247</b>	<b>141.699</b>	<b>125.682</b>	<b>352.224</b>	<b>716.716</b>	<b>273</b>	<b>1.458.872</b>	<b>1.544.212</b>

c) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Pronaf e o disposto no artigo 8º na Lei nº 13.001, de 20.06.2014:

c.1) Operações contratadas até 30.11.1998:

- o risco é atribuído integralmente ao FNE; e
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen o risco é de 100% para o FNE. De acordo com cláusula específica inserida nos contratos de repasses, o risco dos financiamentos concedidos aos mutuários finais é assumido integralmente pela instituição operadora;

c.2) Operações contratadas a partir de 01.12.1998:

- nos financiamentos enquadrados no Programa da Terra, o risco é do FNE;
- nas operações no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B e A/C e programas Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Secca-2012-Custeio, o risco é de 100% para o FNE;
- nos repasses ao Banco do Nordeste, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo Banco do Nordeste;
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados a partir da vigência da Portaria nº 616, de 26.05.2003 (atual Portaria nº 147, de 05.04.2018), o Banco do Nordeste detém 100% do risco. Consoante prevê a citada Portaria, e de acordo com cláusula específica constante dos contratos de repasses, o risco dos financiamentos realizados é assumido integralmente pela instituição operadora; nas operações de que trata o artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, o risco é de 100% para o Banco do Nordeste, quando o risco da operação original for integralmente atribuído ao Banco do Nordeste, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco; e
- nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo 50% de risco ao Banco do Nordeste, onde são observadas as disposições da Resolução CMN nº 2.682, de 21.12.1999.

*[Handwritten signatures and initials]*

- d) De acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo FNE. A movimentação do saldo da provisão no exercício é demonstrada no quadro a seguir:

Especificação	31.12.2019	31.12.2018
<b>Saldo Inicial da Provisão para Perdas em Operações de Créditos</b>	<b>506.638</b>	<b>551.003</b>
Risco Integral do FNE	163.976	217.648
Risco Compartilhado	342.662	333.357
<b>(+) Constituição de Provisão Líquida no Exercício</b>	<b>868.798</b>	<b>885.850</b>
<b>Despesa de Provisão para Perdas em Operações de Crédito</b>	<b>868.798</b>	<b>885.850</b>
Risco Integral do FNE	296.781	294.976
Provisão por Atraso/Renegociações	296.929	299.400
Ajustes de Provisão por Deságio	(148)	(4.424)
Risco Compartilhado	572.017	590.874
Provisão por Atraso/Renegociações	574.762	582.120
Ajustes de Provisão de Operações Irregulares	(2.745)	8.754
<b>(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Exercício</b>	<b>(889.412)</b>	<b>(930.215)</b>
Risco Integral do FNE	(300.273)	(348.846)
Risco Compartilhado	(589.139)	(581.569)
<b>(=) Saldo Final da Provisão para Perdas em Operações de Crédito</b>	<b>486.024</b>	<b>506.638</b>
Risco Integral do FNE	160.484	163.976
Risco Compartilhado	325.540	342.662

- e) Em 31.12.2019, encontra-se registrado em Provisão para Perdas em Operações de Crédito o montante de R\$ 37.875 (R\$ 40.620 em 31.12.2018), referente à provisão extraordinária para fazer face ao risco do FNE em operações de crédito concedidas com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna do Banco do Nordeste. Nesse caso, foram considerados os saldos das operações, conforme o risco atribuído ao FNE, efetuando-se a complementação para aquelas que já registravam provisão por atraso na forma da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.
- f) Nas Demonstrações do Resultado, as "Receitas de Operações de Crédito" estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição:

Especificação	2º Semestre 2019	31.12.2019	31.12.2018
Rendas de Operações de Crédito <sup>(1)</sup>	2.015.142	4.049.557	4.010.463
<i>Del credere</i> do Banco do Nordeste	(840.192)	(1.607.175)	(1.361.113)
<i>Del credere</i> de Outras Instituições	(1.460)	(2.853)	(3.019)
Despesas de Atualização Monetária Negativa	(7.429)	(10.582)	(16.977)
Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações <sup>(1)</sup>	(126.019)	(213.077)	(200.542)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo Banco do Nordeste	(577.436)	(1.098.024)	(1.036.013)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repesses Lei nº 7.827-artigo 9º-A	(7.619)	(15.525)	(11.023)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repesses a Outras Instituições	(762)	(1.478)	(1.533)
Despesas com Outras Operações Banco do Nordeste – Rebate Leis nºs 12.249, 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013 <sup>(1)</sup>	(6.357)	(10.745)	(11.365)
Despesas com Operações de Outras Fontes - Lei nºs 11.322	(51)	(51)	-
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco do Nordeste – Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(242.360)	(559.922)	(44.593)
Ajuste de Valores Decorrentes da Alienação de Bens	-	(1)	-
<b>Total</b>	<b>205.457</b>	<b>532.124</b>	<b>1.324.285</b>

<sup>(1)</sup> Contempla os efeitos das renegociações de operações de crédito, com base na Lei nº 13.340, de 23.09.2016, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 13.465, de 11.07.2017, 13.608, de 09.01.2018, e 13.729, de 05.11.2018 (Nota 4.b.3)

O montante de bônus de adimplência concedido pelo FNE no exercício de 2019 alcançou R\$ 1.113.027, correspondendo a 27,5% das rendas de operações de crédito. No exercício de 2018, essa despesa alcançou R\$ 1.048.569, equivalente a 25,9% das referidas rendas. A razão bônus de adimplência/rendas de operações de crédito não guarda correlação com o percentual de bônus de adimplência (15%) definido na legislação atual, porquanto várias faixas de bônus são aplicadas nas operações do FNE, a exemplo das taxas de 25% no semiâncio e 15% fora

*[Handwritten signatures and initials]*

do semiárido, praticadas nas operações mais antigas, além de outras definidas em instrumentos legais específicos.

Os bônus de adimplência foram concedidos na forma da legislação dos Fundos Constitucionais, basicamente em função do pagamento, pelos mutuários, das parcelas de principal e encargos nas datas pactuadas contratualmente, abrangendo as operações de crédito do FNE, as operações resultantes de repasses às instituições operadoras com base na Portaria nº 147, de 05.04.2018, e as operações de repasses ao Banco do Nordeste com base no artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 12.09.1989, conforme discriminado no quadro a seguir:

Especificação	31.12.2019	31.12.2018
Bônus Adimplência Operações de Crédito FNE	1.096.021	1.036.005
Bônus Adimplência Repasses a Outras Instituições	1.478	1.553
Bônus Adimplência Op. Rep. BNB – artigo 9º-A Lei nº 7.827	15.525	11.023
Bônus Adimplência Operações Renegociadas	3	8
<b>Total</b>	<b>1.113.027</b>	<b>1.048.569</b>

**g) Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco**

**g.1)** Não obstante a faculdade prevista no Parágrafo único do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, segundo o qual o reconhecimento de perdas na contabilidade do FNE pode ser feito por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo FNE, o Banco do Nordeste reconhece as perdas nessas operações considerando as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 329 dias.

**g.2)** A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do Banco do Nordeste é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo FNE, segundo o critério previsto no inciso II, alínea "a", do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, observado o disposto na alínea g.1 precedente.

**g.3)** No exercício, o Banco devolveu ao FNE recursos no montante de R\$ 596.399 (R\$ 590.116 no exercício de 2018), relativos à parcela de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo, conforme segue:

Especificação	31.12.2019	31.12.2018
Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Compartilhado	589.145	581.601
Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Integral do Banco	7.254	8.515
<b>Total</b>	<b>596.399</b>	<b>590.116</b>

**NOTA 7 – Patrimônio Líquido**

**a)** O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:

**a.1)** transferências da União, na proporção de 1,8%, extraídas do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), realizadas decenalmente;

**a.2)** retornos e resultados de suas aplicações; e

**a.3)** resultado da remuneração dos recursos do FNE momentaneamente não aplicados, paga pelo Banco do Nordeste.

**b)** no exercício, o ajuste líquido negativo de R\$ 23.580 (R\$ 35.026 em 2018), refere-se a recalculos de encargos sobre operações de crédito.

Especificação	31.12.2019	31.12.2018
Transferências da União no Exercício	8.157.554	7.480.547
Transferências da União em Exercícios Anteriores	82.964.174	75.483.627
Resultados de Exercícios Anteriores	(941.402)	(1.017.151)
Resultado do Exercício	(890.773)	99.329
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>89.289.553</b>	<b>82.046.352</b>

**NOTA 8 – Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)**  
Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, as informações contábeis relativas ao FNE são disponibilizadas no Siafi, observando as características peculiares do FNE.

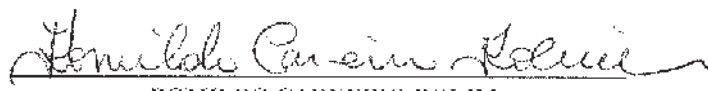
**NOTA 9 – Fiscalização**

O Banco do Nordeste mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Na forma da legislação, os balanços do FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

**NOTA 10 – Aprovação das Demonstrações Financeiras**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste, por meio de reunião realizada em 12 de fevereiro de 2020.

Fortaleza (CE), 12 de fevereiro de 2020




**ROMILDO CARNEIRO ROLIM**  
PRESIDENTE

---

**ANTÔNIO JORGE PONTES GUIMARÃES JUNIOR**  
DIRETOR FINANCEIRO E DE CRÉDITO


---

**ANTÔNIO ROSENDO NETO JUNIOR**  
DIRETOR DE NEGÓCIOS


---

**CLAUDIO LUIZ FREIRE LIMA**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO


---

**CORNÉLIO FARIAS PIMENTEL**  
DIRETOR DE CONTROLE E RISCO

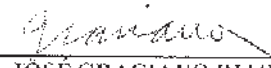
---

**PERPÉTUO SOCORRO CAJAZEIRAS**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

---

**AILA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA MEDEIROS**  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE FINANCEIRO  
CONTADORA - CRC - CE 016318/07

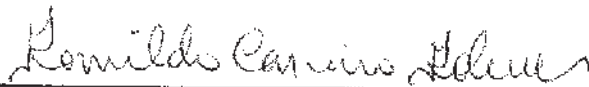
---

**JOSÉ GRACIANO DIAS**  
CONTADOR - CRC - CE 017949/07


## DECLARAÇÃO

Nós, Diretores do Banco do Nordeste do Brasil S.A., declaramos para fins de atendimento às disposições do Artigo 25, parágrafo 1º, Inciso VI, da Instrução nº 480, de 7 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que tomamos conhecimento, revimos, discutimos e concordamos com o inteiro teor das demonstrações financeiras do Banco do Nordeste do Brasil S.A., levantadas em 31 de dezembro de 2019.

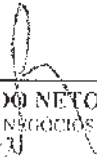
Fortaleza, 31 de janeiro de 2020




**ROMILDO CARNEIRO ROLIM**  
PRESIDENTE



**ANTÔNIO JORGE PONTES GUIMARÃES JUNIOR**  
DIRETOR FINANCEIRO E DE CRÉDITO




**ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR**  
DIRETOR DE NEGÓCIOS



**CLAUDIO LUIZ FREIRE LIMA**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



**CORNÉLIO FARIAS PIMENTEL**  
DIRETOR DE CONTROLE E RISCO



**PERPÉTUO SOCORRO CAJAZEIRAS**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO